



com PRAZO: *9 dias*  
*(a partir de 24/4/79)*

Vencível em: *23/JUL/79*

*Alc...*  
Diretor Legislativo

Em *31* de *maio* de 19 *79*

Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº *206*

Assunto: Aprova as contas do exercício de 1.975 da Mesa da Câmara Municipal, do DAE, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, e rejeita as da Prefeitura Municipal.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 177

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE

*Alc...*  
DIRETOR

Em *10* de *05* de 19 *79*

Clas.

Proc. N.º *14662*

RCS  
13



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala de Sessões  
Apresentada à Mesa em 05/06/1979  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014662 31/05/79  
CLASSIF. \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 13/06/79  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 205

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 1975 da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 2º Ficam rejeitadas as contas do exercício de 1975 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31-5-1979.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO TAVARES  
DUILIO BUZANELI

ERCILO CARPI  
ARADUADO ALVES  
LÁZARO DE ALMEIDA

/az

RES. 3  
PROC. 14662  
AB

com PRAZO: 90 dias  
Vencível em: 23/JUL/79  
Diretor Legislativo  
Em 24 de abril de 1979



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: ofício GCM-2-80/79, encaminhando o parecer prévio do

Tribunal de Contas do Estado sobre as contas municipais do exer-  
cício de 1975.

Proc. N.º 14.647  
Clas.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDA DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS

G C M -2.

OF. ~~XXXXXX~~. nº 80/79

TC-4085/76

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |          |
| PROTOCOLO DATA              |          |
| 016647                      | 24/03/79 |
| CLASSIF.:                   |          |

São Paulo, 16 de abril de 1979.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 90, item VII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, item XV, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei-Complementar nº 9, de 31.12.69), o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 29 de dezembro de 1978 relativo as contas do exercício de 1975, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

  
LUIZ CARLOS OLIVEIRA  
Diretor Técnico

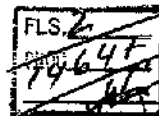
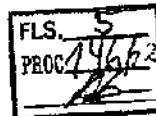
Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ - SP.

.EF.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO TC-4085/76/5



96.11.22  
C. 105.011  
1976

Câmara Municipal de Jundiaí - MEDIANOGRAFIA

Município de Jundiaí. Prestação de contas e balanço geral do exercício de 1975. Parecer no sentido da aprovação das contas da Mesa da Câmara, do Departamento de Água e Esgoto, da Faculdade de Medicina, da Escola Superior de Educação Física e no da rejeição das da Prefeitura Municipal, representando-se quanto a estas últimas, a Procuradoria Geral da Justiça para a consideração que merecer.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-4085/76/5, em que o Prefeito, a Mesa da Câmara, o Departamento de Água e Esgoto, a Faculdade de Medicina, a Escola Superior de Educação Física do Município de Jundiaí prestam contas de suas administrações financeira e orçamentária relativas ao exercício de 1975, a Primeira Câmara, em sessão de 29 de dezembro p. passado, pelo voto dos Conselheiros Nelson Marcondes do Amaral, Relator, Aécio Mennucci, Presidente, e Orlando Gabriel Zancaner, emitiu parecer no sentido da aprovação das contas da Mesa da Câmara e das Autarquias e no da rejeição das da Prefeitura Municipal, representando-se quanto a estas últimas, à Procuradoria Geral da Justiça para a consideração que merecer.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1979.

AÉCIO MENNUCCI - Presidente

NELSON MARCONDES DO AMARAL - Relator

Publicado, na integra, no  
"Diário Oficial" de 25/ 11/ 49  
Conferido por *Paula e Rosa*  
S. D. G. 1.0.1. em 29/ 11/ 49

see page 443/157  
on 31-1-78  
Wing.

Imprensa Oficial, 26/04/79.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

**PROCESSO TC-4085/76/5**

Município de Jundiaí, Prestação de contas e balanço geral do exercício de 1975. Parecer no sentido da aprovação das contas da Mesa da Câmara, do Departamento de Água e Esgoto, da Faculdade de Medicina, da Escola Superior de Educação Física e no da rejeição das da Prefeitura Municipal, representando-se quando a estas últimas, a Procuradoria Geral da Justiça para a consideração que merecer.

**PARECER**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-4085/76/5, em que o Prefeito, a Mesa da Câmara, o Departamento de Água e Esgoto, a Faculdade de Medicina, a Escola Superior de Educação Física do Município de Jundiaí prestam contas de suas administrações financeira e orçamentária relativas ao exercício de 1975, a Primeira Câmara, em sessão de 29 de dezembro p. passado, pelo voto dos Conselheiros Nelson Marcondes do Amaral, Relator, Aécio Menucci, Presidente, e Orlando Gabriel Zancaner, emitiu parecer no sentido da aprovação das contas da Mesa da Câmara e das Autarquias e no da rejeição das da Prefeitura Municipal, representando-se quanto a estas últimas, à Procurado-

ria Geral da Justiça para a consideração que merecer.

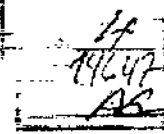
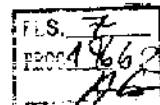
Sala das Sessões,  
em 23 de janeiro de 1979  
AÉCIO MENUCCI - Presidente  
NELSON M. DO AMARAL  
Relator



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

c ó p i a



Em 30 de abril de 1979.

CAV-4-79-4

proc. 14.647

Exmo. sr.

ERCILIO CARPI

DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Encaminho-lhe, nos termos do art. 224, e seus §§, do Regimento Interno, o processo nº TC-4.085/76/5, do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, com o parecer de mesmo número, sobre as contas municipais de 1975.

Destaque-se que essa Comissão terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre as contas, acompanhado do competente projeto de decreto legislativo, sob pena de ser encaminhado à ordem do dia apenas o parecer do Tribunal de Contas.

A V.Exa., mais, protestos de respeito e consideração.

  
ELIO ZILLO  
Presidente

ANEXO: processo TC-4.085/76/5, do TCE.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Finanças e Orçamento

Do Vereador sr. Antonio Tavares

para relatar no prazo de 25 dias.

Em 03 de Maio de 19 77

Ca

Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 14647

Contas do exercício de 1975 da Prefeitura Municipal, da Mesa da Câmara Municipal, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

PARECER Nº 383

No Parecer nº TC-4.085/76/5, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, que tem a função precípua de analisar e fiscalizar tecnicamente todos os lançamentos contábeis dos órgãos de administração pública, pudemos constatar que a atitude principal tomada por seus representantes foi a de demonstrar algumas pequenas falhas encontradas nas contas do exercício de 1975 da Prefeitura Municipal, sendo que a maioria dos lançamentos pôde ser considerada regular.

O próprio Secretário-Diretor Geral daquela Corte entendeu em seu relato, a fls. 432/434 do processo, que as falhas encontradas poderiam ser relevadas, em se considerando a complexidade da contabilidade que as prefeituras e autarquias encontram. Citou, inclusive, em seu relatório, que essas falhas eventuais poderiam ser facilmente sanadas, dentro da normalidade que a contabilidade pública possibilita aceitar, e demonstrou, mais, em sua manifestação (contrária à de seus preopinantes), que as irregularidades encontradas não serviriam, basicamente, para que fosse dado parecer da forma como se verificou, com tanto rigor ou pertinência.

Note-se, também, que foram relevadas as falhas encontradas nas contas da Faculdade de Medicina, recebendo, portanto, parecer favorável daquele egrégio órgão, bem assim as contas do Departamento de Águas e Esgotos, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e da Câmara Municipal. Embora houvesse apontado, nesta última, a irregularidade do recebimento de verba de representação pelo seu Presidente, aquele órgão, fazendo recomendação a respeito, pôde considerar normais e regulares as contas, e, em assim sendo, aprovadas.

Entretanto, entendeu o Egrégio Tribunal rejeitar



(parecer CFO 383, fls. 2)

as contas da Prefeitura Municipal e enviá-las à Procuradoria Geral da Justiça, para a consideração que merecerem.

Embora possamos considerar um excesso de zelo da aquela Corte, não temos, em hipótese alguma, inclinação ou posição diferente para tentar procurar modificar aquele parecer, mui principalmente relevando-se o trabalho existente em anexo à documentação do processo, e de que tomamos pleno conhecimento em detalhes.

De qualquer forma, temos que considerar que, se erros houve, devem ser corrigidos, para que não se tornem em vício, e é por isso mesmo que um órgão como o Tribunal de Contas permanece dentro da técnica contábil, cumprindo sua competência e exigindo a perfeição nos lançamentos e a comprovação de todos os itens pertinentes ao seu setor. Como técnico que também somos, não podemos, evidentemente, contestar essa manifestação e desejo do Egrégio Tribunal, pois, se realmente tudo estiver correto, nada se deve temer.

Admitem-se erros em qualquer atividade pública e dá-se a todos oportunidade para que se defendam, provando o contrário, através de demonstração de documentos legais, de alternativas que as leis possibilitam para o jogo das contas ou de lançamento desses documentos, embora em atraso.

Se, politicamente, achamos que a atitude do Tribunal poderia ser tomada de forma mais amena, temos, tecnicamente, que acompanhá-la, acolhendo, pois, em conclusão, o seu parecer, e apresentando, em apartado, nos termos regimentais, projeto de decreto legislativo que aprova as contas do Legislativo e das autarquias e rejelta as da Prefeitura Municipal.

Sala das comissões, 29-5-1979.

APROVADO EM 31-5-1979.-

ERCILTO CARPI

LÁZARO DE ALMEIDA

/az

ANTONIO TAVARES  
Relator.

DUTILIO BUZANELI

ARIOVALDO ALVES

31-5-79



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

|      |       |
|------|-------|
| FLS. | 11    |
| PROO | 14647 |
|      | 25    |

|      |       |
|------|-------|
| FLS. | 11    |
| PROO | 14647 |
|      | 25    |

(proc. 14.647)

Exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo regimental, o Parecer nº 383, sobre as contas municipais do exercício financeiro de 1975, protocole-se e encaminhe-se à ordem do dia, nos termos do art. 225 do Regimento Interno, o projeto de decreto legislativo que o acompanha, passando este processo nº 14.647 a instruí-lo.

  
ELCIO ZILLO  
Presidente  
31-5-1979

★ az

FLS. 12  
PROC 1466  
BB

### "OBSERVAÇÕES"

File 1/2. 28/4/75. AB.

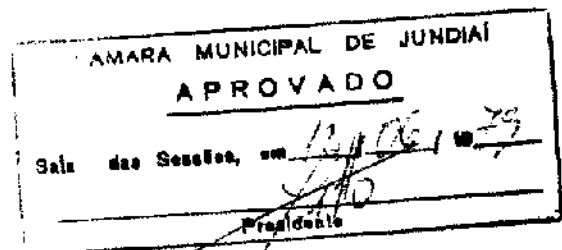
  
DIRETOR GERAL



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

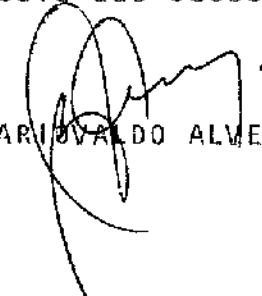
REQUERIMENTO N. 576

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, **PREFERÊNCIA** para a discussão única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Sala das sessões, 12-6-79

  
ARNIVALDO ALVES

az

★

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FLS. 14  
PROC. 4.662  
AB

\_\_\_\_\_  
SESSÃO \_\_\_\_\_

☐ DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ..... \_\_\_\_\_

☐ DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ..... \_\_\_\_\_

☐ DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. 205

VETO AO PROJETO DE LEI Nº ..... \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº ..... \_\_\_\_\_

SUBSTITUTIVO Nº ..... \_\_\_\_\_

EMENDA Nº ..... \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº ..... \_\_\_\_\_

| VEREADORES                                           | APROVO       | MANTENHO     | REJEITO |
|------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------|
| 1 - Antonio Tavares .....                            | A            | A✓           |         |
| 2 - Ari Castro Nunes Filho .....                     | —            | P            |         |
| 3 - Ariovaldo Alves .....                            | A            | P            |         |
| 4 - Auçonio Tozetto .....                            | A            | A✓           |         |
| 5 - Duílio Buzaneli .....                            | A            | A✓           |         |
| 6 - Edmar Correia Dias .....                         | A            | A✓           |         |
| 7 - Elio Zillo .....                                 | —            | P            |         |
| 8 - Ercilio Carpi .....                              | A            | P            |         |
| 9 - Henrique Victório Franco .....                   | A            | A✓           |         |
| 10 - Jorge Roque de Moura .....                      | A            | P            |         |
| 11 - José Rivelli .....                              | —            | P            |         |
| 12 - Lázaro de Almeida .....                         | A            | A✓           |         |
| 13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....                  | A            | P            |         |
| 14 - Lázaro Rosa .....                               | —            | P            |         |
| 15 - Pedro Osvaldo Beagim .....                      | A            | A✓           |         |
| 16 - Randal Juliano Garcia ..... W.M.                | A            | P            |         |
| 17 - <del>Tarcisio Germano de Lemes</del> ..... W.M. | <del>A</del> | <del>P</del> |         |
| TOTAL                                                | L3           |              |         |

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário.

\_\_\_\_\_  
2º Secretário.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 15 DE JUNHO DE 1979

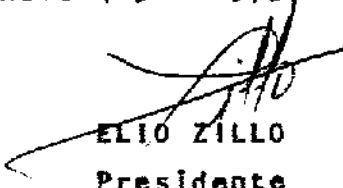
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 12 de Junho de 1979, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 1975 da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

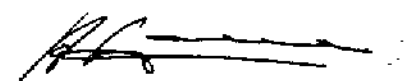
Art. 2º Ficam rejeitadas as contas do exercício de 1975 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e setenta e nove (15-6-1979).

  
ELIO ZILLO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e setenta e nove (15-6-1979).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR  
Diretor Legislativo.

Imprensa Oficial, 21/06/79

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

**DECRETO LEGISLATIVO No. 177,  
DE 15 DE JUNHO DE 1979.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 12 de junho de 1979, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o. — Ficam aprovadas as contas do exercício de 1975 da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 2o. — Ficam rejeitadas as contas do exercício de 1975 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 3o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e setenta e nove (15-6-1979).

(ÉLIO ZILLO)  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e setenta e nove (15-6-1979).

DR. ARCHIPPO  
FRONZAGLIA JÚNIOR  
Diretor Presidente

**RETIFICAÇÃO**

**28-06-79**

Retificação da Edição de 21-6-1979

**DECRETO LEGISLATIVO No. 177,  
DE 15-6-1979 no fecho,**

onde se lê: "Diretor Presidente"

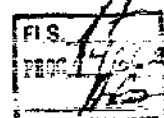
leia-se: "Diretor Legislativo"



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

c ó p i a



18

julho

79

PM.7/79/1

Exmo. Sr.

Pedro Fávares,

DD. Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Conforme deliberação do Plenário, havida na sessão ordinária de 12-6-1979, a Presidência promulgou o Decreto Legislativo nº 177, de 15-6-1979, publicado em 21-6-1979, que aprova as contas municipais do exercício de 1978, à exceção das da Prefeitura Municipal.

Juntando, a este ofício, cópia do citado Decreto Legislativo e os originais do processo nº TC-4085/76/5, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de apreciação prévia das contas em questão, informamo-lo da remessa, nesta data, à Promotoria de Justiça da 1ª Vara Criminal da Comarca, de cópia das peças referentes às contas rejeitadas, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 25, XV, "c".

A V. Exa. apresentamos, mais, as nossas -  
saudações.

Elio Zillo,  
Presidente.

anexo: cópia do Decreto Legislativo nº 177/79 e  
originais do processo nº TC-4085/76/5, do Tribunal de  
Contas do Estado.

275x315 mm

SS.



18

julho

79

DRP.7/79/24

Ilmo. Sr.

Dr. Paulo Roberto Ayres de Camargo,

MD. Promotor de Justiça da 1a. Vara Criminal da Comarca.

Jundiaí.

Conforme deliberação do Plenário, havida na sessão ordinária de 12-6-1979, a Presidência promulgou o Decreto Legislativo nº 177, de 15-6-1979, publicado em 21-6-1979, que aprova as contas municipais do exercício de 1975, à execução das da Prefeitura Municipal.

Juntando cópia do citado Decreto Legislativo, remetemos à sua consideração, com este ofício, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 25, XV, "c", cópia autêntica das peças do processo nº TC-4085/76/5, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à apreciação prévia das contas rejeitadas pelo Legislativo, a saber:

processo nº TC-4085/76/5: fls. 01/13; 35/255; 390/402; e 422/458.

anexo do processo nº TC-4085/76/5: fls. 1/140.

A V. Exa. apresentamos, mais, as nossas saudações.

Elia Zillo,  
Presidente.

anexo: cópia do Decreto Legislativo nº 177/79; e  
cópia autêntica das fls. referidas do processo nº  
TC-4085/76/5, do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo.

2022/01/01

SS.

## ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

“OBSERVAÇÕES”

## A N E X O S

PLs 1/12. 4/4/75. AG. ps. 13/18. 10/9/75. AG.

AUTUADO EM 31/05/79

DIRETOR GERAL